

RUI SOARES

Libertati a maioribus tantum impensum est, ut patribus, quibus ius vitae in liberos necisque potestas permissa est, eripere libertatem non liceret.

(Arias)

Na Natureza nada se ganha, nada se perde, tudo se transforma.

(Lavoisier)

Introdução

Pretende-se neste trabalho, apresentar um modelo tridimensional para interpretar, de forma resumida, o que não foi dito a propósito da problemática que decorre de uma adesão ao espaço que constitui a CE (Comunidade Europeia).

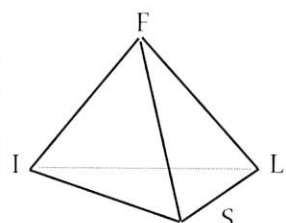
A dialéctica des/integração é assumida, face ao entendimento dos princípios e ideais que formam a estrutura da CE, numa perspectiva intercultural, e não exclusivamente do ponto de vista do Direito.

Por nos parecer relevante no contexto da des/integração, referimos a cooperação como um instrumento essencial a considerar, em qualquer política ou estratégia para a integração europeia alargada a outros espaços, nomeadamente com os países de língua oficial portuguesa.

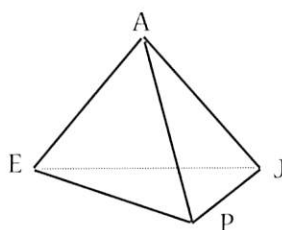
Nos esquemas a seguir apresentados, tomámos como ponto de partida as pirâmides [FILS] e [AEJP] representantes dos ideais e dos valores, respectivamente. O desdobramento nos vários triângulos (quatro para cada uma das pirâmides) que associámos aos planos permite iden-

* Fraternidade, Igualdade, Liberdade, Solidariedade.

tificar os aspectos mais importantes na formação integral do indivíduo. Finalmente, as arestas separadoras (directivas) de cada um dos planos têm que ver com o objectivo a atingir e com o sentido do percurso a empreender (por ex., de F para S ou de S para F).



F - fraternidade
I - igualdade
L - liberdade
S - solidariedade



A - amor
E - educação
J - justiça
P - paz

| | | | | | | | | | |
|-------------|-----------------|-------|-------|-------|---|-------|-------|-------|-------|
| Metas: | [FILS] e [AEJP] | | | | | | | | |
| Planos: | [FIL] | [ILS] | [LSF] | [SFI] | e | [AEJ] | [EJP] | [JPA] | [PAE] |
| Directivas: | [FI] | [IF] | [IL] | [LI] | e | [AE] | [EA] | [EJ] | [JE] |
| | [FL] | [LF] | [IS] | [SI] | e | [AJ] | [JA] | [EP] | [PE] |
| | [FS] | [SF] | [LS] | [SL] | e | [AP] | [PA] | [JP] | [PJ] |

1 Evolução histórica

Sensivelmente até à II Guerra Mundial, o funcionamento dos Estados assentava, quase exclusivamente, nas constituições e leis nacionais, as quais fixavam as regras fundamentais de convivência entre indivíduos e instituições. No período pós-guerra e após a desagregação da ordem política vigente na Europa, começou a reconstrução e com ela o aparecimento de condições favoráveis à inovação, por parte de pensadores ilustres. Assim, a ideia de uma nova ordem europeia é a musa inspiradora de dois homens: Jean Monnet e Robert Schuman (então Ministro dos Negócios Estrangeiros de França). O facto de mencionarmos estes dois nomes tem a ver com a declaração conjunta, de 9 de Maio de 1950, onde apresentaram um projecto para a unificação da indústria europeia do aço e do carvão. Convictos de que «A paz no mundo não será salvaguardada sem uma Europa organizada, viva e indispensável à civilização», conseguem tornar realidade o projecto, assinando-se, a 18 de Abril de 1951, em Paris, o tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA).

A constante evolução dos acontecimentos europeus determinou a instituição da Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEA), e da Comunidade Económica Europeia (CEE), em Tratado firmado a 25 de Março de 1957, em Roma.

Desde há mais de três décadas que coexistem as três comunidades CECA-CEE-CEEA, assentes em cartas constitucionais próprias, cobrindo diferentes domínios, mas mostrando uma certa unidade no que respeita à prossecução do grande objectivo de construção de uma Europa organizada economicamente e assente nos princípios universais da Fraternidade, Igualdade, Liberdade e Solidariedade (FILS).

Esta unidade, visivelmente expressa nas siglas CE, e bem evidenciada na própria enumeração das atribuições da CE, mostram o carácter de complementaridade em diferentes domínios de actividade: à CECA ficam confiadas as competências inerentes à gestão comunitária no sector da indústria do aço e do carvão; à CEEA estão destinadas tarefas comuns no sector da pesquisa e utilização da energia nuclear.

A CEE cumpre a difícil missão de unir os Estados Membros (EM) numa só comunidade mercantil. A criação de um mercado comum que unifique os mercados nacionais apresenta, desde logo e à partida, alguns aspectos vitais para a sua concretização; assim, e para o espaço geográfico europeu, tem de haver liberdade de movimentos, nomeadamente: liberdade de circulação de capitais, liberdade de circulação de mercadorias, liberdade de circulação de trabalhadores. Igualmente se torna imperioso consignar a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços, como forma de cimentar a paz entre os povos europeus, estreitar os laços de união entre indivíduos de diferentes credos, raças, religiões, etc. e garantir o bem estar individual e/ou colectivo.

Não nos parece difícil compreender que a gigantesca máquina, concebida para realizar este sonho, tenha que se adaptar continuamente às modificações geográficas, temporais, etc. que surgem a cada instante nesta sociedade em mutação (onde continua a ser válida a lei de Lavoisier), e ainda às características culturais dos povos dos diferentes EM.

Podemos, a título de exemplo, recordar os sucessivos alargamentos que se verificaram na CE: aos seis Estados fundadores (Bélgica (B), França (F), Holanda (NL), Itália (I), Luxemburgo (LU) e República Federal Alemã (RFA) vieram juntar-se: em 01/01/73, a Dinamarca (DK), a Irlanda (EI) e o Reino Unido (GB); em 01/01/81, a Grécia (GR); em 01/01/86, a Espanha (E) e Portugal (P); em 08/01/95, a Finlândia (FL), a Suécia (SW) e a Áustria (AUS).

A abertura da comunidade a outros Estados é uma ideia já velha pelo que é de esperar o aparecimento de outros alargamentos (a Leste) originando, tal como os anteriores, momentos de reflexão sobre des/equilíbrios estruturais e outros de natureza vária, com amplitude variável, e de consequências im/previsíveis.

2 A des/integração da CE

No complexo sistema de sobrevivência das comunidades, de natureza vária, assiste-se periodicamente ao aparecimento de crises perturbadoras da ordem existente. A procura de um novo equilíbrio (ainda que temporário) origina a realização de acções concertadas, viradas para o estabelecimento de uma nova ordem (local, regional, nacional e/ou mundial), geralmente acompanhadas de fenómenos migratórios, circunscritos ao plano nacional ou internacional. Esta movimentação implica o surgimento de mecanismos diversificados, mas com uma certa analogia com os que se podem observar durante o processo evolutivo do ser humano.

Assim, temos observado que a evolução verificada conduziu a reflexões em vários domínios da actividade humana e das sociedades, criando e/ou adaptando conceitos nas ciências exactas e nas ciências jurídicas; neste domínio, podemos citar a preocupação dos estudiosos em matérias tão sensíveis como, por exemplo, as que se prendem com os conceitos de identidade, nacionalidade e cidadania. Naturalmente que o falar de valores fundamentais (indicados na pirâmide [FILS], na Introdução) nos obriga a reflectir sobre os direitos fundamentais dos cidadãos. Na actual tentativa de construção da CE, os projectistas da união não podiam esquecer a protecção daqueles direitos, tanto mais que a história da Europa nos mostra como eles foram maltratados.

Sendo a CE um fenómeno do Direito, os seus arquitectos procuram revitalizar os direitos consignados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), estabelecidos desde o século XVIII e integrados na maioria das constituições dos Estados civilizados. Deste modo, o espírito da DDHC está presente na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950, elaborada pelo Conselho da Europa.

As expectativas de garantia dos direitos fundamentais do cidadão, nos Tratados de Paris e Roma são diminutas, não tanto por ignorância dos fundadores, mas talvez por considerarem o cidadão essencialmente na sua dimensão económica, e admitirem que tais direitos não seriam afectados com a criação da CE.

Foi necessário esperar até 1961 para se entender o cidadão na sua dimensão de trabalhador (essencial na reconstrução), levando a que os EM se comprometessem na realização de acções concretas que assegurassem, entre outros, os direitos à in/formação profissional, a uma remuneração equitativa, à segurança (social, no trabalho, etc.), como forma de promover uma melhoria do nível de vida de todos os povos (Carta Social Europeia).

A Carta, datada de 18 de Outubro de 1961, logo na Parte I, incluía um aspecto atractivo em relação às minorias resultantes da mobilidade internacional: «Os

trabalhadores migrantes nacionais de uma das Partes Contratantes e as suas famílias têm direito à protecção e assistência no território de qualquer outra Parte Contratante».

Há mesmo a intenção de aconselhar os EM a adoptarem medidas tendentes a favorecer o reagrupamento familiar, facilitar a partida, a viagem e o acolhimento dos migrantes (note-se que não se fala em facilidades idênticas para o regresso), permitir transferências de capitais, como forma de proporcionar condições de equilíbrio (económico, político, estratégico, etc.) que visem uma melhoria da qualidade de vida.

Esta meta, a atingir progressivamente, bem como a garantia de educação, justiça e paz (triângulo [EJP], na Introdução) apresenta, no entanto, algumas dificuldades de implementação. Qualquer programa estratégico para atingir aquela finalidade que considere fundamental o plano da Fraternidade, Igualdade, Solidariedade (triângulo [FIS], na Introdução), deverá ter como variável de controlo a Liberdade (L) e dar igual atenção a cada uma das variáveis F, I, S, essenciais ao estabelecimento do programa. Mais, as ligações entre estas variáveis (representadas simbolicamente pelos lados do triângulo) constituem referências fundamentais. Por exemplo, a camaradagem é algo que tem que estar presente, quer se enfatize a fraternidade [FS] quer se realce a solidariedade [SF].

O percurso feito desde Roma a Maastricht tem sido longo e curto; longo, por ter necessitado de trinta e cinco anos para evoluir de uma integração económica para uma integração política; a previsão de um período de transição de doze anos (repartido em três etapas de quatro anos) para entrada em vigor das suas disposições indiciava, por um lado, o reconhecimento das dificuldades de implementação e por outro lado, as etapas seriam momentos de avaliação para reorientação futura. O alongamento do período de transição por tempo não superior a quinze anos, após a entrada em vigor do Tratado, mostrava, à partida, a flexibilidade necessária a toda e qualquer cooperação entre seres humanos, portadores das liberdades de querer e de poder.

No nosso entender, o percurso é curto, por desejar modificar tão rapidamente culturas específicas regionais, correndo o risco de as eliminar, em vez de as fortalecer com o enriquecimento proveniente do conhecimento de outras. Esta submissão a padrões uniformes é uma característica de culturas imperiais que, a todo o custo, tentam esquecer o ideal de solidariedade. A título de curiosidade, referimos que o lema da 1.^a República Francesa, tornado divisa da França, e usado universalmente, é representado pelo triângulo [LIF]. Se atribuirmos importância à ordem pela qual os elementos L, I, F se apresentam, verificamos

que a prioridade dada à fraternidade é a menos elevada. Mas pior do que uma prioridade pouco elevada é a omissão da solidariedade como ideal a defender!

3 A fraternidade e a des/integração

Entendendo-se a fraternidade como uma relação entre irmãos, julgamos que a extensão do conceito a conjuntos descritos por palavras tais como: pessoas, povos, etc., vai muito para além da irmandade, termo usado não só a nível familiar mas também aplicado aos elementos de uma associação, congregação, nação.

Por certo que alguns elementos constituintes da fraternidade são, sem margem para dúvidas, a amizade, a concórdia, a harmonia e a paz. O envolvimento de todos os elementos na procura de uma união harmoniosa passa pela convivência entre todos e por uma sã camaradagem, baseadas numa intimidade (variável consoante os casos e os fins em vista), mas essencial para a interiorização dos conceitos de identidade e de cidadania. Talvez, por ser um valor que está sujeito à inexorável lei da Entropia, não apareçam referências explícitas nos textos dos Tratados. Mesmo quando o Tratado da CEEA alude, no preâmbulo, à determinação em substituir as rivalidades, logo nos damos conta que tal intenção assenta na instituição de uma comunidade económica.

No preâmbulo do Tratado da CEE faz-se referência à determinação em «estabelecer os fundamentos de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus», o que limita, em nosso entender, o ideal de fraternidade entre os povos. Aliás, mais adiante, pode ler-se que também estão «resolvidos a consolidar, pela união dos seus recursos, a defesa da paz e da liberdade e apelando para os outros povos da Europa que partilham os seus ideais [...]». Um pouco mais amplo parece ser o desejo manifestado pelos plenipotenciários que firmaram o Tratado da CEEA quando decidem «associar outros países à sua causa e de cooperar com as organizações internacionais ligadas ao desenvolvimento pacífico da energia atómica».

O Tratado da União Europeia (mais conhecido por Tratado de Maastricht), confirma o seu apego aos princípios fundamentais, deseja aprofundar laços de união, recorda a necessidade de criação de bases sólidas para a construção da futura Europa, reafirma o objectivo da livre circulação (sem deixar de garantir a segurança dos seus povos), e resolve continuar o processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os seus povos. Nada de novo em matéria de fraternidade. A resolução de instituir uma cidadania comum aos nacionais dos EM e a de executar uma política de defesa comum, sem o “cimento” da fraternidade, faz-nos crer que a preocupação de uma qualquer invasão está

presente de forma implícita. Por outro lado, o abrir das fronteiras internas, quando ainda se desconhecem os limites das fronteiras externas numa Europa em construção, pode vir a aumentar desconfianças latentes.

4 A igualdade e a des/integração

Sendo a igualdade uma relação entre grandezas da mesma natureza, há que definir claramente o universo em que se situam e a medida padrão para aferir a des/igualdade. Muitas vezes, falar de des/igualdade é uma forma de exprimir o des/equilíbrio manifestado por parte dos elementos do universo, face a aspectos de natureza económica, política ou outra. Numa outra aceção, podemos usar a palavra igualdade como sinónimo de paridade. Julgamos, salvo melhor opinião, que o exemplo da criação da moeda única ECU ilustra o que acabamos de dizer, muito embora saibamos que outras razões (porventura mais fortes e menos claras) estejam na base da adopção de tal decisão. A alínea a) do artigo 119º do Tratado CEE refere-se ao estabelecimento de uma mesma unidade de medida como condição para se praticar uma política de igualdade de remuneração.

Se, porventura, a igualdade for tomada por uniformidade, temos fortes razões para defender uma posição que vise um tratamento imparcial e semelhante para todos os cidadãos (ou para todos os EM) com vista à manutenção da integridade de valores locais, regionais, nacionais, etc.

Afirmar que «A unidade só existe onde reina a igualdade» pode ser, para alguns, um cartaz para a integração. Não será, certamente, bem entendido por quem defenda princípios democráticos; de facto, o sentido da frase pode levar-nos a pensar em unicidade e na conseqüente exclusão dos “diferentes”, seja por motivos relacionados com a etnia, a nacionalidade, a religião, o sexo, etc., ou porque não são louros e de olhos azuis. Outra razão é a que se prende com a diversidade de entendimento sobre o que é a unidade, como se pode ler em Agostinho de Campos: «Está entendido que a unidade francesa é o indivíduo e a unidade alemã é a sociedade» (Campos, 1923).

Num outro plano, e com outro exemplo, mostramos como não basta legislar sobre quais as línguas a serem usadas no interior ou no exterior da CE para estar garantida a igualdade. Há que criar mecanismos que evitem qualquer tentativa (ainda que velada) de imposição de uma língua; aliás o que está no espírito dos criadores da CE é que «[...]nenhum cidadão comunitário pode ser discriminado, [...] e nenhum EM pode beneficiar de posição privilegiada [...]». A título de exemplo, e em relação ao Tratado da CEE, indicamos alguns artigos que são o corolário do ideal da igualdade, na vertente em questão: artigo 7.º (princípios); 48.º (livre circulação de trabalhadores); e 119.º (disposições sociais sobre remunerações).

5 A liberdade e a des/integração

A liberdade é a trave mestra em todos os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, o que nos mostra a importância que este ideal tem tido ao longo dos tempos, resistindo e até mesmo reforçando conceitos modernos. Desde sempre as gerações (sem distinção de idade, ideologia, raça, religião, sexo, etc.) mostraram capacidade para gerar indivíduos que se têm batido e continuarão a bater pelo ideal da liberdade (nas suas múltiplas facetas), isto é, pelo primado da ausência de qualquer tipo de constrangimento físico, material ou moral.

Como se pode ler em João de Barros, «[...] e dizer-vos que procureis por liberdade parece-me escusado, pois tendes sabido que é cousa que as pessoas neste mundo mais estimam» (Barros, 1953). De tal forma isto é sentido que, já no Direito Romano, a liberdade ocupava um lugar de relevo (cf. epígrafe); talvez não seja alheia a este sentimento e represente algo de simbólico a escolha de Roma para lugar onde se assinaram os Tratados CEE e CEEA.

Nos sucessivos Tratados, desde Roma até Maastricht, podemos encontrar alusões à liberdade, manifestando-se uma cada vez maior explicitação do próprio termo. Como faculdade de poder exercer a sua vontade, des/actuando ou des/aprovando, o Tratado da CECA (artigo 69.º) mostra-nos uma faceta de liberdade ao «[...] eliminar qualquer restrição [...]». Como sinónimo de independência, o artigo 9.º diz que «Os membros da Comissão exercerão as suas funções com total independência, no interesse geral da Comunidade». A parte final deste artigo alude à solidariedade, na medida em que subordina a actuação dos membros ao interesse geral. Em termos esquemáticos, a in/dependência está figurada pelo lado [LS] ou [SL]; consoante o peso relativo da liberdade/solidariedade assim as medidas práticas resultantes das funções em causa terão maior grau de in/dependência.

Relativamente ao Tratado da CEE, a liberdade é um ideal explicitamente mencionado logo no preâmbulo; nele se diz «SUA MAJESTADE O REI [...] A RAINHA [...]. Resolvidos a consolidar, [...], a defesa da paz e da liberdade [...]». Mas não se fica por aqui: na Parte I – Os Princípios, artigo 8.º-A, define-se, em compreensão, «[...] um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais [...]». A referência ao espaço sem fronteiras internas faz pressupor a existência de uma fronteira externa (de contornos ainda imprecisos). Esta dualidade externa/interna origina, tal como outras, movimentações várias. É a nossa interpretação quanto à leitura que se pode fazer em Óscar Barata, no artigo «A Livre Circulação de Trabalhadores na CEE», (Barata, 1998: 14), quando escreve «E fora do Mercado Comum outros países que

reconheciam entre si semelhanças de cultura procuravam criar regimes de livre circulação de pessoas».

O Tratado de Cooperação, assinado em Helsínquia, em 23 de Março de 1962, entre a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia, a Noruega e a Suécia, surge como um exemplo de criação de um mercado comum por analogia de natureza intercultural como o já referido para a CEE.

Muitas mais disposições existem relacionadas com as quatro liberdades fundamentais: os artigos 48.º, 52.º, 59.º, relativos à livre circulação de trabalhadores, liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços, respectivamente, são alguns exemplos; também o artigo 9.º e seguintes, relativos à liberdade de circulação de mercadorias, ilustram o que se acaba de dizer. O conteúdo do artigo 10.º aponta para um tipo de liberdade que consiste na faculdade que certos povos têm em conviver com outros de culturas diferentes da sua, desde que respeitem as regras instituídas. É, no fundo, uma permissão à qual está associado um grau de tolerância, variável consoante o objecto e os objectivos.

Tal como outros ideais, a liberdade pode apresentar cambiantes diversas: liberdade de associação, liberdade civil, liberdade de ensino, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de pensamento, liberdade de voto, e liberdade do sistema para estabelecer limitações à liberdade. O exemplo pode ser colhido no n.º 4, artigo 48.º, Capítulo I, que estabelece: «O disposto no presente artigo não é aplicável aos empregos na administração pública».

O Tratado da CEEA, ainda que visando prioritariamente «o progresso da causa da paz», e preocupando-se com o estabelecimento de «condições de segurança», não deixa de afirmar, no Título I - Missões da Comunidade, artigo 2.º, alínea g), que, para cumprir a sua missão, a Comunidade deve «Garantir [...], pela livre circulação de capitais [...] e pela liberdade de emprego dos especialistas da Comunidade», o seu apego à causa da liberdade.

Talvez como sinónimo de iniciativa, a liberdade aparece no n.º 5, artigo 182.º, Título IV - Disposições Financeiras, onde se lê: «A Comissão pode dispor livremente das divisas de países terceiros provenientes de empréstimos que tenha contraído nesses países» ou no artigo 199.º «A Comissão assegurará, além disso, com todas as organizações internacionais, as ligações que considere mais oportunas». Estas e outras iniciativas exigem uma transparência maior pelas consequências que delas podem advir.

«Animados com a vontade de prosseguir a obra empreendida com base nos Tratados que instituem as Comunidades Europeias [...], os plenipotenciários, representantes dos doze, depois de terem trocado os seus plenos poderes, acordaram o Acto Único Europeu, assinado no Luxemburgo, em 17 de Fevereiro de 1986, e em Haia a 28 de Fevereiro de 1986. No Título II, capítulo II (relativo às

disposições que alteram o Tratado que institui a CEE), secção II – disposições relativas aos fundamentos e à Política da Comunidade, subsecção I – O mercado interno, artigo 13.º, pode ler-se um aditamento ao Tratado da CEE, a que já nos referimos anteriormente (artigo 8º-A), o que mostra o constante ajustamento do disposto em fases anteriores.

6 A solidariedade e a des/integração

Afirma-se, por vezes, que «A solidariedade é o correctivo necessário à liberdade», isto é, uma forma de resolver alguns problemas provocados pelos excessos de liberdade. Na medida em que a liberdade se encontra também ligada à igualdade e à fraternidade numa espécie de solidariedade mecanicista, é de admitir, salvo melhor opinião, que também as segundas podem ser correctivos da liberdade. Aliás, e segundo Alexandre Herculano, a solidariedade municipal (característica do regime municipalista) era definida como «certos laços de fraternidade entre os habitantes de uma mesma povoação, [...], principio de unidade jurídica e moral que devia ligá-los» (Herculano, 1978). Tais laços revelavam-se tanto na «mútua defesa» como na «responsabilidade comum». Estas duas vertentes estão bem patentes logo no preâmbulo do Tratado de Maastricht e nos objectivos expressos no artigo B. A nova redacção do artigo 2.º, Parte I, B, intitulado «Os princípios», representa um avanço relativamente ao Tratado que institui a CEE.

A proximidade dos dois conceitos manifesta-se também se entendermos a solidariedade como sentimento de piedade, simpatia ou ternura pelos desfavorecidos ou desprotegidos. A repartição da miséria e da prosperidade exigem ao ser humano o reconhecimento do ideal da solidariedade, como forma de minimizar as diferenças através de uma responsabilização mútua. O facto de existir uma diferença provoca movimentos de reposição do equilíbrio momentaneamente perdido e, consoante o ponto de vista do co-responsável, assim se definem estratégias nem sempre convergentes, que exigem um dispêndio de energia suplementar e uma capacidade de diálogo adicional para ultrapassar as diferenças. A título de exemplo, lembremo-nos da polémica gerada à volta da criação do novo fundo de coesão para os EM com produto *per capita* inferior a 90% da média comunitária.

A solidariedade como ligação mútua entre pessoas dependentes umas das outras foi objecto de explicação diferenciada por Durkheim, ao estudar a evolução das sociedades. Segundo a sua visão, a sociedade terá evoluído de um estado primitivo (onde a divisão do trabalho está pouco desenvolvida, a organização social pouco centralizada e assente no principio da semelhança), para uma

sociedade industrial (com uma divisão do trabalho feita por especialidade). No primeiro caso, a solidariedade é do tipo mecânico e a cooperação entre os indivíduos é espontânea; no segundo – solidariedade orgânica – a cooperação já não apresenta espontaneidade, mas é fruto da inter/dependência das partes em presença. De notar que em ambas não se pode prescindir da cooperação. No caso vertente da adesão à CE, parece-nos imprescindível a cooperação como forma de solidariedade e de coordenação internacional, ditada por imperativos resultantes das diferentes aptidões dos EM, que não se confinem a aspectos de natureza meramente economicista e considerem outros factores de mudança sócio-cultural, numa constelação mais ampla que a indicada na «lei de gravitação do mundo social» de Durkheim, por analogia com a lei de atracção de Newton.

Uma última interpretação possível para o conceito de solidariedade é a que tem a ver com a assistência moral e jurídica e que se manifesta pelo testemunho prestado a alguém, em quaisquer circunstâncias, e que serve como correctivo a situações de injustiça e que colocaram esse alguém em situação de desigualdade. Exemplos: apoio a refugiados, perseguidos políticos, manifestações de apreço a pessoas difamadas, convívio entre companheiros de luta, entre alunos recusados, defesa dos povos (Timor, por ex.), ou ainda o exemplo de acolhimento de vítimas inocentes (crianças da Bósnia, etc.).

7 A cooperação e a des/integração

Não gostaríamos de incluir o fundo de coesão no bloco das vantagens da nossa adesão à CE pois, apesar de desejarmos acreditar no altruísmo dos seus fundadores e dos actuais defensores, temos exemplos bem vivos de que a cooperação não se tem feito sem algum tipo de interesse. Por outro lado, também não gostaríamos que fosse entendido que um país ex-colonizador, ande à procura de outros espaços geográficos «nunca dantes explorados» para protagonizar novas formas de colonialismo. Muito menos gostaríamos de ver o nosso país ser tido como uma colónia da CE, onde se pode encontrar mão de obra barata, e onde se pode despejar os lixos que os outros não querem (qualquer que seja a modalidade). Se podemos entender que os fundos de coesão se destinam a cobrir financeiramente projectos (em domínios como: ambiente, redes viárias transeuropeias, etc.), devemos saber como tal cobertura deixa a descoberto (e de forma irreparável) o objectivo essencial de unir esforços para «a melhoria constante das condições de vida», ou a preocupação «em contribuir para a melhoria do nível de vida», para já não falar no firme propósito de implementar acções que visem uma melhoria nitida da qualidade de vida, como meio para caminhar na direcção do ideal de «vida de qualidade» a que todos os seres têm direito na sua

passagem pelo mundo cósmico. Nesse sentido, talvez Portugal não signifique apenas a porta de entrada/saída para a Europa, mas também o paraíso que ainda é, dada a sua posição periférica. Existem sempre des/vantagens.

Não desejaríamos terminar este ponto sem mencionar que, em matéria de cooperação, se registou a seguinte evolução: no Tratado da CEEA não há nenhum capítulo destinado ao assunto; no Tratado da CEE há o capítulo I – A cooperação no domínio da política económica e monetária (UEM); no Tratado da CEEA manifesta-se, aqui e além, (artigos 29.º, 40.º, etc.) o desejo de cooperar com as organizações internacionais ligadas ao desenvolvimento pacífico da energia atómica (preâmbulo). No Acto Único Europeu há um Título III – Disposições sobre a Cooperação Europeia em matéria de Política Estrangeira, convencidos que estão de que «[...] os resultados adquiridos nos domínios [...] da cooperação política [...]» os obrigarão a «[...] pôr em prática essa união europeia com base, [...], na cooperação europeia [...] e [...] tendo em atenção [...] medidas destinadas a pôr em prática a cooperação monetária».

No Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, desde o início do texto podem-se ler referências à cooperação. No Título I – Disposições Comuns, artigo A, diz-se: «A União funda-se nas Comunidades Europeias, completadas pelas políticas e formas de cooperação instituídas pelo presente Tratado. A União tem por missão organizar de forma coerente e solidária as relações entre os Estados Membros e entre os respectivos povos». Ainda no mesmo Título, o artigo B contempla a cooperação como um dos objectivos da União, a ser alcançado «[...] de acordo com o disposto no Tratado, nas condições e segundo o calendário nele previstos, respeitando o princípio da subsidiariedade, tal como definido no artigo 3.º – B do Tratado que institui a Comunidade Europeia». Seguem-se os Títulos com disposições que alteram: o Tratado que instituiu a CEE, tendo em vista a instituição da Comunidade Europeia (Título II); o que instituiu a CEEA (Título III); e o que instituiu a CEEA (Título IV). Em todos eles a cooperação está bem ilustrada. O Título V insere disposições relativas à política externa e de segurança comum, onde naturalmente a cooperação entre EM é expressa, de forma explícita ou implícita. Os artigos J.1 e J.2 são exemplos da primeira situação; a segunda está patente no artigo J.3, entre outros.

De realçar as disposições relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (Título VI); em relação ao primeiro domínio, realçamos a cooperação judiciária em matéria civil e penal; no segundo podemos inserir a cooperação aduaneira e o intercâmbio de in/formações variadas (Unidade Europeia de Polícia, etc.). No artigo K.4 é criado um Comité de Coordenação constituído por altos funcionários, o que prova a importância de uma coope-

ração eficaz entre os EM e entre estes e os países situados para além da fronteira externa (de contornos ainda não definidos).

No que respeita aos Protocolos, vários são aqueles que mencionam a cooperação; limitamo-nos a citar o artigo 11.º do Protocolo relativo aos estatutos do Instituto Monetário Europeu, com o título «Cooperação interinstitucional e obrigação de apresentar relatórios».

8 Portugal e a CE

Do ponto de vista de Portugal, a adesão tem o mérito de reforçar perspectivas de crescimento económico e de modernização, aspectos essenciais num país adormecido durante quatro décadas. Pela participação directa nas tomadas de decisão no plano comunitário, o país vê reforçada a sua capacidade para intervir em aspectos ligados à política externa e de segurança comum. Particularmente, pela sua ligação preferencial com os países africanos de língua oficial portuguesa a CE pode usufruir de uma mais fácil penetração em espaços geográficos, com interesse estratégico, vitais para o equilíbrio funcional da aldeia global. Os medos da perda de identidade nacional pura (como por vezes é concebida) deverão ser perdidos se soubermos preservar, entre outros aspectos, a Língua Portuguesa como veículo de comunicação, enriquecida no inevitável contacto que oito séculos de História nos proporcionaram. Sem complexos, deveremos exigir igual tratamento na aprendizagem da nossa língua pois, com os avanços da tecnologia, não se vislumbra razão plausível para não se efectuarem esforços de tradução simultânea. Em caso de dificuldades económicas, poder-se-á optar pelo ensino de uma língua comum em todo o espaço comunitário obviando, deste modo, problemas resultantes de tradução. A semelhança da criação da moeda única, também a unificação linguística traria estabilidade, percepção mais eficaz e transparência nos actos correntes. Outro aspecto positivo na nossa adesão à CE tem a ver com a ligação dos nossos emigrantes às comunidades locais onde se inserem.

A CE, como sociedade guiada pelo sentido da concórdia de vontades, pode levar-nos a aceitar a civilização ocidental e a unidade europeia como algo de novo; se, porventura, o sentido que a CE pretender dar ao falar de unidade for sinónimo de uniformidade, então devemos ficar perplexos por não se ter avançado significativamente e, ao mesmo tempo, engrandecidos por termos sido pioneiros na construção de uma comunidade lusiada. Recordamos, a este propósito, Gilberto Freyre: «Portugal, o Brasil, a África e a Índia Portuguesa, os Açores e Cabo Verde constituem hoje uma unidade de sentimento e de cultura [...]» (Freyre, 1951).

9 Adesão, inserção e integração

Antes de terminar estas considerações, a um tempo longas e sumárias, sobre os ideais FILS e a des/integração europeia, e para que haja coerência na postura assumida ao longo do texto, segue-se uma diferenciação breve (mas ilustrativa) dos conceitos de Adesão, Inserção e Integração.

Uma vez que se trata de adesão aos Tratados internacionais, a interpretação que o Direito dá à palavra é a de uma declaração formal, em virtude da qual, um Estado aceita, para si, as obrigações resultantes das disposições inseridas nos Tratados celebrados pelos Estados representados no acto da assinatura. O fenómeno de adesão, tal como no mundo físico, mostra a existência de forças atractivas (ou repulsivas) que se exercem entre os povos vizinhos dos Estados signatários. Por outro lado, a adesão vem dar maior coesão e ela será tanto mais forte quanto maior for a vontade política e menor as diferenças que separam os EM.

A inserção, para além de poder significar intromissão, traduz a introdução de uma parte noutra, isto é, fazer entrar um elemento de um espaço noutro espaço, tornando-o maior (do ponto de vista numérico, geográfico, etc.) e com mais possibilidades (económicas, políticas, etc.). Também pode traduzir a capacidade de adaptação/fixação, como se pode ler em António Sérgio: «Até hoje, porém, o idealismo racional do verdadeiro europeu não se inseriu ainda no viver social, não entrou nas almas» (Sérgio, 1980).

A integração, já contida na parte final da citação anterior, fica mais bem definida quando Sérgio escreve: «Foi tarefa de Goethe [...] a de superar o romantismo dos seus jovens anos pela integração do romantismo num ideal mais amplo, que sem o destruir o absorvesse em si» (Sérgio, 1981). A diferença está tão somente na compreensão dos étimos latinos: *integrare* e *integratio*.

Se nos integrarmos nesta perspectiva, talvez possamos encontrar algumas boas estratégias para evitar fenómenos de intolerância, racismo e xenofobismo.

Nota final

Fazer um resumo e tirar uma conclusão do trabalho feito, subordinado ao tema "Os ideais FILS e a des/integração europeia", elaborado no âmbito do Seminário Políticas e Estratégias para a Integração Europeia, é difícil mas estimulante. Tal como tem acontecido noutros momentos da História, encontramos-nos numa encruzilhada e é necessário fazer uma "cruzada". Pelo facto de nos encontrarmos naquela situação somos compelidos a tomar consciência de que

devemos acompanhar o "comboio da História" para garantir e consolidar o envolvimento económico e social. Para não renegar a nossa filiação (face à mãe Europa) e conservar o ideal europeísta, entendemos que é necessário encontrar uma estratégia que sirva de pretexto para um amplo debate (nacional, europeu) como forma de tornar transparentes aspectos de natureza técnica e discutir o alcance das medidas a tomar.

Ficar somente preocupado com o propósito imediato de ratificar convenções, protocolos, tratados, etc., é muito pouco quando comparado com a afronta a que o *Diário de Notícias*, de 13 de Dezembro de 1992, alude no artigo intitulado: Braga de Macedo defende o Português - «Braga de Macedo protestou contra o facto de o Português não ter sido utilizado nas reuniões dos Ministros das Finanças».

A reunião informal utilizou como línguas de trabalho o Inglês, o Francês e o Alemão, mas havia tradutores italianos e espanhóis. «Se foi aberta uma excepção para o Italiano e o Espanhol, devia ter sido feito o mesmo para o Português, que é uma língua falada por 200 milhões de pessoas em todo o mundo», terá dito o ministro. Não menos digno de reprovação é o infeliz caso da inclusão do arquipélago da Madeira como território espanhol, num novo mapa da CE (destinado a jornalistas), o qual mereceu o seguinte desabafo de um representante da CE: «é uma vergonha».

Sobre estes episódios podemos conjecturar se alguma vez o princípio da subsidiariedade poderá ser a fórmula mágica para ultrapassar as resistências ao Tratado de Maastricht, ou se, pelo contrário, será uma questão de bom senso, ou ainda se será mais um conceito a contribuir para a des/integração. É que subsidiariedade pode ser interpretada como a qualidade daquilo que é acessório, para vir em apoio de outras coisas. De onde e que coisas? O tempo se encarregará de mostrar.

Rui Soares é Doutor em Ciências da Educação, Assistente convidado da Universidade Aberta e Director do Instituto de Comunicação Multimédia da U. A. Os seus interesses situam-se na área da formação de professores, nomeadamente na utilização das tecnologias da informação e da comunicação numa perspectiva de promoção da igualdade de oportunidades.

Referências
bibliográficas

BARATA, Óscar (1998) - «A livre Circulação de Trabalhadores na CEE». *Estudos Políticos e Sociais*, n.º 1, 2, p. 14.

BARROS, João de (1953) - *Clarimundo*, Lisboa, Sá da Costa.

CAMPOS, Agostinho de (1923) - *Latinos e Germanos*, Paris, Bertrand.

FREYRE, Gilberto (1951) - *O Mundo que o Português Criou*, Lisboa, Edições Livros do Brasil.

HERCULANO, Alexandre (1978) - *Apud Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa, Editorial Enciclopédia, Lda., vol. XXIX, p. 575.

SÉRGIO, António (1980) - *Ensaios*, Lisboa, Sá da Costa, vol. III.

SÉRGIO, António (1981) - *Ensaios*, Lisboa, Sá da Costa, vol. IV.